

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

CORREIO



OFFICIAL.

Subscrove-se a 20000 rs. por hum anno; 10000 rs. por 6 mezes; 5000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 76.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SABBADO 3 DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

FALLA.

Com que a Regencia, em Nome de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro II., Abrio hoje a Primeira Sessão, da Terceira Legislatura da Assembléa Geral Legislativa.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

Vossa reunião não pôde deixar de ser em extremo grata a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, que bem penetrada do quanto das deliberações da actual Legislatura dependem os destinos do Brasil, vê, nas vossas luzes, e patriotismo, o penhor da manutenção, e segurança das instituições, que felizmente nos regem; do Throno do Joven Imperador Brasileiro; da paz, e prosperidade publica.

Continuão inalteradas a boa intelligencia, e amizade entre o Imperio, e os diferentes Governos do novo, e velho mundo, que a Regencia se esmera em manter, illesas, sem quebra da Dignidade Nacional.

Depois de huma revolução, que estabeleceu entre nós a actual ordem politica, impossivel era não apparecerem essas commoções parciaes, que por vezes tem agitado diferentes partes do Imperio, e as quaes veio dar forte incremento a facção, que ainda aspira a restabelecer o systema, e influencias, que a Nação regeitara em Abril de 1831. A opinião porém, os sentimentos, e os interesses do Paiz exigem altamente, que se ponha termo a tão crimonosas esperanças.

A Regencia firmemente resollvida a sustentar o deposito sagrado, que lhe fora confiado, não tem hesitado, nem hesitará em cumprir os deveres, que lhe impõe o eminente Cargo, em que a collocarão os votos dos Representantes da Nação; e hoje he para Ella consolador o poder annunciar-vos, que apesar dos poucos meios, e recursos que á sua disposição tem o Governo; apesar dos obstaculos, que a cada momento encontra na Legislação; a tranquillidade interna appareceria em todo Brasil, se não fora a luta, que por desgraça ainda existe nos Sertões de Pernambuco, e Alagoas; mas cujo termo parece não estar distante.

Cumpra todavia não esquecer, que se a liberdade não se casa com a impunidade, e violação das Leis; se he mister assegurar a cada Cidadão todos os direitos reconhecidos pela Constituição do Imperio, he tambem necessario tornar as Leis efficazes, e deixar ao Poder Executivo a acção indispensavel para fazel-as cumprir; porque dahi resulta a garantia desses direitos; a da segurança individual, e do Estado; e a conservação da ordem social.

Acudir ao credito nacional, tanto dentro, como fora do Imperio; supprir as necessidades do serviço publico; tomar as medidas que exige o estado do nosso meio circulante, são, além de outros importantissimos trabalhos de que vos ides occupar, objectos que hão de por certo merecer vossa solicitude.

A Regencia não pôde tambem deixar de chamar a attenção da Assembléa Geral sobre a necessidade de conservar sufficiente força de terra e mar, para repellir qualquer possível aggressão externa, que se ouse tentar contra a in-

tegridade, segurança, e dignidade do Imperio, e o Throno do Nosso Augusto Imperador o Senhor D. Pedro Segundo.

Os differentes Ministros e Secretarios de Estado vos exporão em seus Relatorios, o estado, e necessidades de suas Repartições, e vos darão circunstanciada conta dos negocios, que por ellas tem corrido.

Está aberta a Sessão. — Francisco de Lima e Silva. — João Bráulio Moniz.

DECRETOS.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ha por bem commutar a Luiz José da Cunha Bastos, a pena, que lhe foi imposta pela extincta Casa da Suplicação, em duzentos mil réis de multa pagos por huma vez para as obras da casa da Correção. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. — Palácio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — João Bráulio Moniz. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a V. S. para sua intelligencia e devida execução, o Decreto da copia inclusa, pelo qual ha por bem declarar em additamento ao Art. 76 do Regulamento de 3 de Janeiro do anno passado, o que pertence aos encargos e attribuições dos Secretarios das Relações deste Imperio.

Deos Guarde a V. S. Paço em 29 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Antonio Luiz Figueira Pereira, da Cunha.

Na mesma conformidade aos Presidentes das Relações de Pernambuco, Bahia, e Maranhão.

Illm. e Exc. Sr. — A Camara Municipal da Villa de S. João da Barra, tem a honra significar a V. Ex., em cumprimento ao Decreto de 7 de Outubro do anno passado, acompanhado da Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, datada de 16 do mesmo mez e anno, sobre a criação das Guardas Policiaes, e principiando por ouvir aos Juizes de Paz, e respectivos Districtos de seu Municipio, e estes aos moradores do mesmo, para a prestação voluntaria, e á vista della calcular-se a quanto monta. Ponde-se obter a limitada quantia de duzentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta réis annuaes, como mostram as relações dos concorrentes, enviadas pelos mesmos Juizes de Paz, e não he possível, Exc. Sr., em hum Municipio de tão pouca possibilidade crear-se taes Guardas, sem que o Thesouro Nacional concorra para hum tão util, como interessante fim, para, bem do secego e tranquillidade publica, não sendo possível a vista da pequena quantia cumprir-se os mais quesitos do mesmo Decreto e Portaria, significando mais esta Camara Municipal a V. Ex., que neste Municipio se fazem indispensaveis vinte Guardas a cavallo, para assim minorar em parté o pezo do serviço publico aos Guardas Nacionaes, por quem ora he feito.

Deos Guarde a V. Ex. por dilatados annos. Sala da Camara Municipal em Sessão de 6 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça — José dos Santos Pereira de Souza — Manoel Gomes Coutinho — Manoel Francisco da Cruz — Fernando José Martins — José da Cunha Martins — Miguel Gomes de Araujo — José de Me-deiros Corrêa.

Illm. e Exc. Sr. — Participo a V. Ex., para que chegue ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que esta Provincia goza de tranquillidade.

Deos Guarde a V. Ex. Ouro Preto em 20 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — João Baptista de Figueiredo.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 23 de Abril.

Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Pará, declarando, em consequencia de huma representação de João Baptista Gonçalves Campos, que os impostos do dizimo, e subsidio voluntario ficarão, em virtude do Art. 51 §. 13 da Lei de 15 de Novembro de 1831, comprehendidos na abolição de todos os impostos sobre as agoas ardentes de produção Brasileira, substituidos pelos dous por cento de Consulado, e 20 por cento de consumo.

Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, declarando que o Procurador Fiscal Interino da respectiva Thesouraria, que se acha impedido, não tem direito a haver o ordenado durante o seu impedimento, devendo se pagar a quem effectivamente servir.

Dia 24.

Portaria ao Thesoureiro Geral, para que, em vista do protesto incluso na Letra de 100 £. passada por Geo Jackson, sobre William Paterson, de Londres, a favor do dito Thesoureiro Geral, por elle endocada a Samuel, & Phillips, em 13 de Dezembro ultimo, mande proceder convenientemente para indemnisação da Fazenda Publica.

Dita ao Director da Typographia Nacional, para mandar pôr á venda em basta publica, os Prelos, letras, e mais objectos typographicos, que se achão sem uso na sobre dita Typographia; devendo os concorrentes comparecer nos dias de Sessão do Tribunal, para se ultimar a dita venda, sendo o L.º na 2.ª feira seguinte 28 do corrente.

Dita mandando pagar ao Thesoureiro da Caixa dos Depositos Publicos, a quartéis, a gratificação annual de 2000 réis, a fim de ter hum Fiel que o coadjuve no expediente da dita Caixa.

Dita ao Inspector da Alfandega, mandando pôr á disposição do Maquinista João Miers as maquinas pertencentes á Casa da Moeda, por elle trazidas de Inglaterra; e juntamente algumas peças pertencentes á maquina de excavação, que se acha encarregado de montar.

Ordem á Thesouraria desta Provincia, mandando pagar por ella o ordenado do Es-

crivão aposentado da Junta extincta da Fazenda de Matto Grosso, José Maria Xavier de Oliveira, que tem aqui a sua residencia, abrindo-se-lhe o competente assentamento á vista do Titulo de sua aposentadoria, e da declaração do Ordenado que lhe compete.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, mandando pagar ao Desembargador aposentado Luiz Paulo de Araujo Basto, o que se lhe dever do seu Ordenado.

— Officio participando ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Matto Grosso, que José Maria Xavier de Oliveira, Escrivão Deputado da extincta Junta de Fazenda da dita Provincia, aposentado por Decreto de 29 de Março ultimo, será pago do seu Ordenado pela Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro; e ordenando-lhe que mande pôr nos Livros respectivos as verbas necessarias para se evitar duplicação deste pagamento.

— Circular aos Inspectores das Thesourarias Provincias, remettendo-lhes exemplares do Decreto de 23 de Outubro de 1832, não obstante em tempo terem sido enviados pela Repartição competente, e ordenando-se-lhes que procedão ao lançamento da segunda Decima sobre os prédios de corporações de mão morta, estabelecida no §. 2.º do Artigo 2.º do referido Decreto, para ser arrecadada, desde o principio do anno de 1833, e que se faça o competente orçamento para o mencionado anno financeiro, para ser remettido com urgencia ao Thesouro, e finalmente que informe sobre o motivo desta ommissão.

PROMOTORIA PUBLICA.

Participo a V. S., que o Impressor Lessa, e Pereira, faltou ao seu dever, deixando de remetter-me o Diario de Annuncios do dia 21 do corrente.

Deos Guarde a V. S. Rio 23 de Abril de 1834. — Illm. Sr. Doutor Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara, Juiz de Direito, Chefe de Policia. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

— Accuso a V. S. o incluso impresso da Typographica Commercial de P. Gueffier, no qual se infringe a disposição do Artigo 304 do Código Criminal, por se faltar á duas das solemnidades nelle exigidas. Requeiro a V. S. haja de marcar dia, em que deva o denunciado comparecer em Juizo para apresentar a sua defesa, em conformidade aos Artigos 208, e 209 do Código do Processo, sendo para esse fim citado, segundo dispõe o Artigo 205 do mesmo Código.

Deos Guarde a V. S. Rio 30 de Abril de 1834. — Illm. Sr. José Ignacio Coimbra, Juiz de Paz do 1.º Districto do Sacramento. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Ultima Sessão preparatoria em 2 de Maio.

Aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada. Forão lidos, e approvados varios Pareceres da Commissão de Poderes, que achavão legitimos os Diplomas de alguns Srs. Deputados recém-chegados, tambem foi lido hum Parecer da Commissão ad hoc criada para apresentar a maneira mais segura de ter-se mais perfectos, e mais breves os Diarios da Camara, a qual foi de parecer, que o meio mais proficuo de alcançar-se o fim desejado, era serem os Diarios feitos por empresa, e não por administração da casa; o qual parecer sendo posto á votação, foi approvado. O Sr. Presidente como mais nada houvesse a fazer, levantou a Sessão, dando para ordem do dia 5, nomeação da Mesa.

TRES DE MAIO,

O Dia mais solenne do anno entre os Povos Constitucionaes he certamente aquelle, em que a Representação Nacional se apresenta reunida e completa, perante o Povo Soberano, pa-

ra inaugurar os trabalhos da Sessão. Mas esta solemnidade toma novô grão d'importancia quando estes trabalhos, em vez de se limitarem á formular a vontade Nacional acerca dos regulamentos leaes, e desenvolvimento das condições do Pacto fundamental, tem tambem por objecto a revisão, e modificação destas mesmas condições, e bases sagradas, conforme a experiencia o indicou, e a opinião publica o reclama. O Brasil achá-se nestas circunstancias. A Sessão de hoje offerece este extraordinario caracter; e os Escolhidos da Nação, além do mandado do costume, receberão missão especial de *constitucionalisar* sobre certos pontos de ante mão ponderados, e pronunciados reformaveis pelos Poderes, que concorrem á factura das Leis.

Poucas Nações souberão fazer a distincção: sem fallarmos dos Povos, cujos contractos politicos, ou oriundos da tradição, ou subordinados á hum poder discricionario não encerrão methodo algum regular de se amoldarem aos novos interesses, e novas precisões da sociedade, e não podem ser reformados se não por capricho, casualidade, e as mais das vezes por revoluções, he muito obvio que quasi todas as Constituições Representativas confundirão a prerogativa de estabelecer as Leis organicas e regimentaes para pôr em andamento o contracto fundamental, e o de retocar as mesmas bases deste contracto. Na Inglaterra e França, em cada Parlamento ou Sessão, o Poder Legislativo se julga habilitado para alterar, reformar, e mesmo refundir a Constituição, sem missão peculiar, limite marcado, ou previo consentimento dos Poderes interessados, resultando dalli que a reforma se empata, demora, precipita, restringe, ou amplia, fora de toda a razão. As famosas reformas da Constituição Inglesa se reclamirão debalde por espaço de hum seculo; e a reforma da Carta Franceza pela Camara dos Deputados em 1830, fructo improvisado da revolução dos tres dias, mutilou e poz em coacção, a Camara Coirmã, e rompeo o equilibrio constitucional. Consequencias tão perigosas jámais poderão ter lugar entre os Povos, cuja constituição, dando todas as garantias de estabilidade, contra a precipitação, corrupção, cegueira, ou emperramento, que seria factivel encontrar em qualquer Legislatura, formulou ao mesmo tempo o methodo de sollicitar, examinar, e resolver as reformas exigidas pela marcha da civilização. A Constituição do Brasil só por este lado mereceria resgatar maior numero de nodos, e ommissões, do que as que nella se notão, mesmo quando dez annos de pratica, durante os quaes ella preservou a Nação das horrendas commoções e catastrophes, em que os Estados Hispano-Americanos, em torno de nós estão ainda abismados, não tivessem comprovado a sua excellencia, e gravado indelevelmente nos corações Brasileiros o amor e a veneração, que lhe votirão, como ao Palladium da sua liberdade, segurança, e o inestimavel penhor da sua futura prosperidade. E com effeito haverá outra organização social preferivel áquella, que levando em si o principio da sua reforma, e aperfeiçoamento, he susceptivel de alcançar, sem choques nem convulsões, o maior auge de perfectibilidade?

O raiar de huma destas épocas periodicas de reforma, forçosamente deve ser hum momento de interesse sem

par; e o Brasil provou, pelo escrupulo, e acerto da sua escolha, que sabe avaliar todo o prestimo, e importancia de semelhante época. Porém mesmo prescindindo do interesse culminante das reformas, a Sessão actual, á respeito dos seus trabalhos ordinarios, reveste-se de grandiosa e desacostumada solemnidade. He sobre esta Sessão que todas as esperanças, reclamações, projectos, e melhoramentos, que surgirão com a revolução de sete de Abril, vem convergir. Até agora trabalhou-se a retalhos, e isoladamente, e em toda a parte apparecem as pedras d'espera. As Administrações, as Finanças, o systema Judicial, os interesses de toda a especie, não formão hum todo completo, e symetrico: por todos os lados o provisório, e o incoherente dominão em demasia. Acabar, consolidar, symetrizar o edificio, tal vai ser a tarefa dos actuaes Legisladores: alias a occasião não podia ser mais propicia. Elles, quando no fim da Sessão passada se despedirão, deixarão o horizonte politico assaz enublado, e o aspecto da Corte medonho, e ameaçador. As facções inimigas da gloriosa revolução, se bem que comprimidas, ainda tinhão recursos, e vulto, e ousarão fazer frente á Authoridade Legitima. Hoje os que voltão, com os novos Collegas, admirão a serenidade do Ceo, e a plena victoria do systema da ordem, e da legalidade. Elles trazem o voto de todas as Provincias, que unanimes rendem culto á Nacionalidade e ao Brasileirismo; e vem achar na Capital a Nacionalidade sobre o altar, e o Brasileirismo triumphante; nada pois os embaraça; a aura popular os acompanha, e o Governo os coadjuva. A maquina politica, livre de estorvos e de resistencias, pôde jogar nas mãos dos Legisladores, conforme a sua vontade; e se esta for digna, e adequada á sublime posição, que lhes confiou o exercicio da Soberania de hum grande Povo, elles porão a ultima mão ao magestoso monumento, e completarão a Revolução Regeneradora.

Jámais por tanto os Delegados do Brasil precisarão de tanta sabedoria, patriotismo, e dedicação aos interesses geraes, nem jámais tanto necessitarão de se subtrahirem á toda a preocupação de interesse privado, de paixão vulgar, de contemplação ás individualidades, e aos juizos preconcebidos. Jámais, no acto religioso, que santificou sua missão, e chamou sobre os futuros trabalhos as benções do OMNIPOTENTE, elles estiverão na obrigação de implorar com tanto fervor, e humildade as luzes, e inspirações do Espirito Divino, na realidade, estabelecer hum contracto social, ou reformar certas condições do contracto, quando estabelecido, he obra á que os homens não podem pôr mãos sem pavor. Os Povos antigos entregavão este cuidado á Divindade.

Relação dos Processos que forão apresentados no 1.º Conselho do Jury que se installou no dia 1.º de Maio de 1834, presidido pelo Doutor Juiz de Direito da 1.ª Vara Crime Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara, a saber:

1. Samuel Clapps, com Joaquim Antonio Neves, com hum appenso.
2. A Justiça, com Antonio Joaquim Francisco; e já sentenciados com 8 appensos Antonio Joaquim Duarte, e Manoel João Angola.
3. A Justiça, com Antonio Theodozio de Vasconcellos, com hum appenso.
4. Manoel José Gomes Pereira de Macedo, com Joaquim da Fonseca Lima.
5. A Justiça, com Antonio José Marques;

Fortunato Alexandre Cortes, e Fortunato Luiz de Souza, com hum appenso.

6. Custodio José Leal, com Clemente José da Silva, e D. Maria Antonia do Carmo, affiançada.

7. A Justiça, com Clemente José da Silva.

8. A Justiça, com Albino José Dutra, Francisco Antonio, e José David Pereira.

9. A Justiça, com Domingos Jacques Le Royer.

10. Francisco de Paula Santos, com Antonio Theodozio de Vasconcellos.

11. A Justiça, com Luiz Cantacugg, João Baptista Zeca, João Maurenh, Jacomino Berlingeiro, Jacomo Dastt, Francisco Antunes, e Domingos Rodrigues Luz, com 3 appensos.

12. A Justiça, com Gonçalo Nunes.

13. Manoel Maguella, com Antonio Sellasco.

14. A Justiça, com Agostinho José.

15. A Justiça, com Antonio Duarte Graça.

16. Antonio José Rodrigues, com Antonio Theodozio de Vasconcellos, e (Luiz Manoel, ausente) com hum appenso.

17. A Justiça, com João de Freitas Barboza, (e Sebastião de Freitas Carneiro affiançado)

18. A Justiça, com Manoel Francisco Arouca, Francisco José Pereira de Campos, e Francisco Maria Leite.

19. A Justiça, com Antonio Luiz Pereira.

20. A Justiça, com Joaquim de Souza Pereira Baptista, Raimundo dos Reis Sardoura, Manoel Lopes da Costa, Manoel Pereira, Manoel da Costa Pinto.

21. Manoel Corrêa da Silva, com Arcelino da Cunha Valle.

22. José Alexandre d'Almeida, com José Antonio da Silva.

23. A Justiça, com Cypriano José Pereira.

24. A Justiça, com José dos Santos.

25. A Justiça, com Antonio Gonçalves.

26. A Justiça, com Januario Antonio, (e Francisco Joaquim de Seabra, ausente).

27. A Justiça, com Manoel Joaquim Rodrigues.

28. A Justiça, com José Antonio Pires Lima, (e Manoel Joaquim Lopes de Vasconcellos, affiançado).

29. Antonio de Leão, com Domingos Leite da Silva.

30. A Justiça, com Antonio Joaquim da Conceição, Florencio Martins, Antonio José Pereira, Felicissimo José, (e Lucio dos Passos, ausente).

31. A Justiça, com Luiz José Rodrigues, Domingos José Rodrigues, e Joaquim Bernardino da Costa, ausentes.

32. Joaquim Felis Conrado, com Manoel José Vicente.

33. A Justiça, com Claudio José d'Almeida, Antonio José Marques, Fortunato Luiz de Souza, e Fortunato Alexandre Cortes.

34. Domingos Lopes Guimarães, com Manoel José Vicente.

35. José dos Santos, com Joaquim da Fonseca Lima, (e Francisco José Ferreira, affiançado).

36. A Justiça, com Francisco José Pereira de Campos, (e Antonio, preto, escravo de Monsenhor Miranda, affiançado).

37. A Justiça, com Manoel de Souza Quadros.

38. A Justiça, com Vasco Fernandes de Moraes.

39. A Justiça, com Clemente José da Silva, (e João da Costa Rebello, affiançado).

40. Peregrino Bernardo, com João Luiz Dewier.

41. A Justiça, com José Vivas.

42. Antonio José de Carvalho, com Gabriel Thomaz Villela Junior.

43. Manoel Rabello, com José Pedro Alves Valle.

44. Gertrudes Maria de Jesus, com Maximo Manoel.

45. D. Thereza da Silva Medella, com Camillo de Lellis Simões, e Querino Antonio, com 1 appenso.

46. A Justiça, com Antonio José Salino.

47. A Justiça, com Manoel Antonio Baptista.

48. Francisco Ignacio da Silva Moraes, Antonio Ignacio de Moraes, e Bernardino Ignacio de Moraes, com Antonio José, Antonio de Oliveira, (e Domingos crioulo, ausente).

49. José Ignacio de Souza, com Manoel Francisco de Souza, (e Gertrudes Maria do Espirito Santo, affiançada).

50. Manoel José da Costa Pinheiro, com Antonio da Costa.

51. A Justiça, com João Antonio da Silva.

52. A Justiça, com Joaquim Julio da Silveira.

53. A Justiça, com Joaquim José Coelho.

54. Gervazio Gomes da Silva, com Manoel Martins dos Santos.

55. Antonio Ferraz Peixoto, com Joaquim Maximo Pereira.

56. O Reverendo Miguel Martins da Luz, com Caetano de Araujo Silva, Manoel Ferreira, e Januario Felipe da Fonseca.

57. José Francisco das Neves, com Manoel Joaquim Ferreira.

58. A Justiça, com Manoel José de Azevedo Maia, José de Freitas Guimarães, Manoel Joaquim, Manoel Gomes, Manoel Joaquim, Corrêa da Silva, Francisco do Prado, (e João Victor Monteiro Bueno, ausente).

59. A Justiça, com Alexandre José Cardozo.

60. A Justiça, com Francisco Antonio de Santa Anna.

61. A Justiça, com Domingos José de Freitas Albuquerque, (e Antonio Pereira Ramos, ausente, com dous appensos.)

62. Bernardo Felicio, com José Mendes, e Francisco Xavier Mendes, affiançado, com hum appenso.

63. A Justiça, com José Francisco da Silva.

64. A Justiça, com Domingos José Gomes de Souza, preso; Manoel, Francisco, e João, pardos escravos de José Dias da Silva Guimarães, ausentes.

65. Antonio Dias dos Santos, com Antonio da Silva, José Antonio Bastos, Manoel José Ribeiro da Cunha, presos, e Manoel Pinto, Francez, ausente, com hum appenso.

66. A Justiça, Antonio José Pereira Guimarães e Silva, com Innocencio Thomaz.

67. Samuel Clapps, com Joaquim Antonio Neves.

68. Antonio Ribeiro Borges da Fonseca, com Luiz Joaquim de Macedo.

69. A Justiça, com David Henrique de Carvalho.

70. A Justiça, com Joaquim Calisto, preto.

Rio 1.º de Maio de 1831. — Thomé Joaquim Torres, Juiz de Paz da Cabeça do Termo.

1.ª Sessão dos Jurados no 1.º de Maio.

A's nove horas abrio-se a Sessão, porém unicamente ao meio dia poderão principiar os trabalhos, por ser nessa occasião, que se effectou a reunião de quarenta e oito Jurados. Faltarão 18 membros, dos quaes 10 serão dispensados de toda a Sessão; 3 obtiverão dispensa temporaria, e 5 serão multados em 20.000 réis. O Presidente do Jury, em conformidade ás Portarias existentes, passou immediatamente á requisitar á Camara Municipal a substituição dos Juizes dispensados.

Sorteado o Conselho de accusação para o dia, e recolhido á sala competente, julgou dous processos. Foi procedente a accusação contra Joaquim Antonio Neves, pelo crime de estellionato. Forão igualmente julgados criminosos por fabricantes de moeda, José de Freitas Guimarães, Manoel Gomes, Manoel Joaquim Correia da Silva, Portuguezes; Manoel José de Azevedo Maia, Manoel Joaquim, Brasileiros; Francisco do Prado, Gallego; João Victor Monteiro Buara, Hespanhol.

Compareceo para ser julgado em segundo Conselho o réo Manoel Francisco de Souza, á quem se deu por Advogado o Dr. José Moreira Barboza. Era o réo accusado da morte de huma moça, que foi achada dentro de hum poço, atada por huma corda, e atrozmente maltratada. O Promotor Publico, abrindo o Codigo, mostrou que o criminoso se achava incurso no Art. 193, devendo ser punido com a pena maxima, por terem concorrido circunstancias aggravantes, quaes forão ter sido o crime commettido, em lugar ermo, com superioridade em sexo, e forças, e com abuso de confiança. Sustentou a accusação, allegando como provas os seguintes factos: o accusado tinha tido amizade com a assassinada, porém ficarão divergentes dias antes daquelle, em que teve lugar o successo: sahindo ella á passear com seu irmão de 14 annos de idade, encontrou o réo, que

a foi seguindo, e, chegando em lugar já ermo, despedio o irmão, dizendo-lhe que se retirasse, e que sua irmã hia bem acompanhada, e havia de ser restituída á sua casa: he sustentado o facto de ter elle passado com ella para o lugar, onde foi assassinada: he sustentado o facto de ter elle despedido o irmão, e mais huma outra pessoa, á quem disse, que hião cantar os Reis: hum caixeiro jura, que elle entrara em sua venda com hum preto, que depois lá comprou huma corda, e o seguio para o mesmo lado á encontrar-se com elle: tendo caminhado á tarde para o lugar, que servio de theatro ao crime, voltou só ás Ave Mariás: no dia em que ella se achava morta, mas ainda não descoberta, elle perguntou á hum amigo, se podia obter fiança huma pessoa, que tinha morto huma moça, por causa de lhe ter sido infiel: disse á outro, que hia fazer desaparecer a Marianninha (a assassinada) visto que estava para chegar hum homem, á quem ella se não queria apresentar: á outro finalmente disse, que por causa della se havia perder, de sorte, que nem á elle, nem á outro qualquer havia mais de servir. A morte da desgraçada foi o resultado de tantas *forçadas confissões*, de tantas coincidencias.

Comparecerão as testemunhas, que sustentarão os factos allegados, sendo notavel a presença do irmão da infeliz, cuja simplicidade e singelo depoimento não deixarão de causar huma sensação geral de horror contra o accusado, cujo semblante se achava bastante perturbado, e fóra do natural, em quanto o offendido, expondo as informações, de que era sabedor, o accusava da morte de sua irmã.

O Advogado contrario, reconhecendo a incontestavel existencia do crime, tratou de mostrar, que não estava descoberto o delinquente, porque não haviam provas, que merecessem plena fé em juizo. Allegou, que os depoimentos das testemunhas, ou erão de ouvida, ou testificavão factos singulares, cada hum dos quaes só era mencionado por huma, do que se deduzia a sua nenhuma consideração. Disse, que á conceder-se mesmo a existencia e veracidade de taes factos, não passavão de remotas presumpções, que, não só erão repellidas da classe das provas por todos os Criminalistas, mas ainda muiexpressamente pela Legislação criminal. Concluiu expendendo muitas outras considerações, que o réo devia ser absolvido.

Foi condemnado no gráo medio, tendo por Juizes os Srs. Francisco José Teixeira de Macedo, Manoel José Pereira de Faria, José Verissimo dos Santos, Fredesvindo da Silva Leite, Candido Porfirio de Assiz Araujo, José de Oliveira Roza, Joaquim Marques da Cruz, Antonio Bernardino dos Santos Pereira, Ignacio Coelho Borges, Antonio José Nunes, José Thomaz Brum, Manoel José do Rozario. Levantou-se a Sessão ás 4 horas e meia.

EDITAL.

A Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação do Imperio do Brasil, faz saber, que acaba de receber dos Consules deste Imperio nas Cidades de Lisboa, e Porto, varios mapas de importação, e exportação dos generos entre os dous Paizes, os quaes com outros mais, que tem recebido tambem dos Consules Brasileiros em Dinamarca, França, Hamburgo, Esta-

dos Unidos, e Buenos Ayres; se achão patentes na Secretaria do mesmo Tribunal, onde podem ser vistos, e consultados pelas pessoas, que nisso tiverem interesse.

E para que chegue á noticia de quem convier, mandou o Tribunal affixar o presente, e publical-o pelos Periodicos da Corte. Rio de Janeiro 29 de Abril de 1834. — Ignacio Alvares Pinto d'Almeida.

1834. Abril.

Rendimento da Alfandega.....	383:258#562
da Mesa de Diversas	
Rendas Nacionais	132:088#255
	515:346#817

Embarcou na ponte da dita Mesa 50:807 sacas, e 1:174 barricas com café. Despachou-se para consumo da Cidade, e seus suburbios, 504 pipas de conta, e 64 medidas de agoardente. — Luiz Manoel Alvares de Azevedo.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Buenos Ayres 16 de Abril. — O *Monitor* de hontem annuncia, que nos primeiros dias de Janeiro proximo passado, Lima foi theatro de grandes acontecimentos, tendo sido derrocado o Presidente *Orbegoso*, e investido no Poder Supremo Provisorio da Republica o General *Bermudes*, que nesta qualidade proclamou á Nação.

Lima 5 de Janeiro. — “Depois da eleição do General *Orbegoso* para a Presidencia do Estado, determinou o ex-Presidente *Gamarra* arrancar-lhe o titulo de General em Chefe do exercito, para o dominar pela força. O Sr. *Orbegoso* mostrou-se indifferente ás varias insinuações, que lhe fizeram; e o General *Gamarra*, e seus partidarios, cuidarão em arrancar-lhe o dito titulo. Havendo pedido o Governo hum estado do exercito, o sub-Chefe do E. M. G. Coronel *Allendo*, o formou, mandando-o; não ao Ministerio da Guerra, e sim ao General *Gamarra*, que o deo á V. B., intitulado-se nelle *General em Chefe do exercito*. Este incidente deo motivo a contestações entre *Orbegoso*, e *Gamarra*.

“Em taes circumstancias, publicado no *Conciliador* o Decreto, que annunciava a marcha do Presidente de Bolivia, de Chuquisaca á Paz, segundo o seu costume de visitar os Departamentos da Republica, o General *Gamarra* encontrou nelle hum pretexto para fazer correr por meio de seus agentes, que o Chefe de Bolivia se movia a invadir os Departamentos do Sul do Perú, encarregando-se pessoalmente da execução: que sabia positivamente, que este projecto já se realisava, e que era urgente mandar os Corpos estacionados no Sul da Capital á direcção de hum General em Chefe, que se encarregasse de defender o Perú. Ainda que nem o Presidente Provisorio, nem as pessoas sensatas, nem alguém acreditasse este rumor, os encarregados de *Gamarra* derão-lhe tanto valor, que os Soldados dizião: que sabião á campo contra Bolivia, e o mesmo *Gamarra* começou a despedir-se dos Agentes Diplomaticos para Arquipa e Pano, depois de haver arrancado por este meio a nomeação de Commandante General dos Departamentos do Sul. O Sr. *Orbegoso* teve a fraqueza de lha otorgar sem querer. Em 2 do corrente dispunha-se em consequencia o General *Gamarra* a marchar com dous Batalhões, o de Cuzco, e o 2.º de Ayacucho, cujos Chefes e Officiaes com os demais

existentes em Lima, obrigáram-se em Junta de Guerra, e por huma Acta, a sustentarem-se reciprocamente, e a não consentir, que seião removidos pelo novo Governo, debaixo de qualquer pretexto: e que a remoção de qualquer delles seria considerada como huma hostilidade a todo o exercito, e como hum passo para entregar o paiz inerme ao Governo Boliviano; e este he hum dos friulos pretextos, com que se trata de criminar a Convenção, e de justificar a revolução de dia 4.

“O General *Gamarra* com a dobrada esperança de dominar sempre no Perú, e de levar ao fim os seus constantes projectos de invadir Bolivia, augmentou consideravelmente as Tropas.

“No dia 3 de manhã, apresentou-se na Convenção huma proposição assignada por doze, ou mais Deputados, pedindo que se anticipasse a discussão dos Artigos 185, e 186 do Projecto de Constituição, que declarão nullo todo o procedimento arrancado por meio da força ao Congresso; a proposição estendia-se a declarar fora da Lei o que attentasse contra o Governo. Esta proposição encheo de susto a Cidade.

“Na tarde de 3 o Sr. *Orbegoso* conseguiu evadir-se da Cidade, sahindo como de passeio em seu coche, e se dirigio a Calháo em companhia do Ministro da Fazenda, e do Governador da Fortaleza, donde nomeo outro Governador, e acha-se com 1.500 homens, e com todo o auxilio dos Estrangeiros.

“A's 7 horas da noite do mesmo dia se fez a revolução: o publico já a conhecia pelas grandes patrulhas, que sahirão por todas as ruas, por hum certo susurro geral, e pelo silencio dos sinos, em consequencia de huma ordem do Estado Maior ao Governo Ecclesiastico.

“A's 11 horas do dia 4 marcharão duas Companhias á sala da Convenção; porém como chegassem antes de reunidos os Deputados, não fizeram mais do que impedir a Sessão, e causar a morte do Sentinella civico, que não permittio a entrada da Tropa na sala. As Companhias retirárão-se huma hora depois, ameaçando os Convencionistas.

“O Official, que commandava a força constante de 150 homens, levava ordem de prender 33 Deputados. He indubitavel que o General *Gamarra* dirige a revolução em favor, por ora, de *Bermudes*. Assegura-se que se passára huma communicação ao Conselho d'Estado annunciando-se Presidente por eleição do exercito.

“Ambos os Presidentes, o de Calháo, e o de Lima, pedirão auxilios aos outros Departamentos. Ha no povo huma calma apparente; mas a opinião está fortemente pronunciada contra este movimento. Affirma-se que o General *Bermudes* nomeou Ministro da Guerra o General *Salazar*; que era Prefeito de Lima, e para o lugar vago, *Vicancos*; o Sr. *Pando*, Ministro Interior; o Sr. *Martinez*, Ministro da Fazenda; e *Lastres*, Sub-Prefeito.

“O Sr. *Pando* convocou ao Palacio do Governo todos os Funcionarios Publicos para reconhecerem o novo Chefe; e o General *Bermudes* na falla, que lhes dirigio com muito fogo, disse: que se encarregava do mando por evitar a entrega do paiz pela usurpadora Convenção, e por haver ficado em acephalia a Capital com a fuga de *Orbegoso*; e que a sua nomeação fora pelo exercito, e parte sa do povo, o qual, disse elle, desapprovava a eleição feita no General *Orbegoso*.

(Diário de la Tarde.)

As Sociedades que giravão nesta Cidade debaixo da firma de *Pacy Hutton* e C.ª, e em Glasgow (*Gram Brentanha*) debaixo da de *Walker Pearson* e C.ª, forão dissolvidas em 31 de Dezembro de 1833, por ter finalizado o tempo dos contractos —

Róberto Pacy, e *Hug Hutton*, liquidão os Negocios da primeira nesta, e *Walker Pearson*, os da segunda naquella outra.

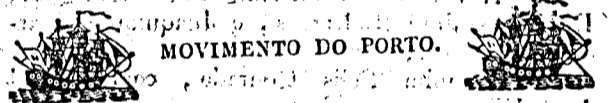
Rio de Janeiro 29 de Abril de 1834. — *Pacy Hutton*.

— Amanhã Domingo 4 de Maio, pelas 10 horas da manhã, na Casa do costume, haverá Sessão da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional. — O 1.º Secretario *E. F. da Veiga*.

Pela Administração do Correio Geral, se faz publico, que os Paquetes Nacionais *Leopoldina*, do qual he Commandante o 1.º Tenente *João Maria Wandekolk*; e *Jacupe*, do qual he Commandante o 2.º Tenente *Manoel João Pereira*, sahirão deste Porto no dia 10 do futuro mez de Maio; este para os Portos de Santos, e Santa Catharina, e aquelle para os da Bahia, Maceió, e Pernambuco.

Quaesquer passageiros, ou carregadores, poderão tratar com os ditos Senhores Commandantes a bordo dos referidos Paquetes, ou no Arsenal da Marinha.

Correio Geral do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1834. — *Luiz Francisco Leal*.



MOVIMENTO DO PORTO.

Para Sahirão no dia 2 de Maio.

Genova — Barca Polaca *Sarda Minerva*.
Ilha Grande — Escuna Nacional *Ligeira*.
Campos — Sumaca S. *Joãozinho*.
Dito — Dita *Rainha dos Anjos*.
Macahé — Dita *Paquete do Cabo*.
Santa Catharina — Patacho Nacional 3 de Maio.

Donde Entrarão no dia 2 de Maio.

Pernambuco — Fragata Nacional *Campista*, 15 dias, passageiro o Deputado *Joaquim Teixeira Peixoto d'Albuquerque*.
Bahia — Galera Portugueza *Emprehendedora*, 15 dias.
Liverpool — Bergantim Inglez *Galateia*, 50 dias.
Malaga — Dito, dito *Dahlia*, 59 dias.
Londres — Dito, dito *Cordelia*, 65 dias.
Garnesey — Dito, dito *Sofia*, 44 dias.
Lisboa — Dito, dito *Wibberforce*, 52 dias, está de quarentena.
Dita — Galera Portugueza S. *Glauber*, 50 dias, está de quarentena.
Campos — Sumaca Defensor Perpetuo, 6 dias.
Bahia — Brigue Escuna Nacional *Vingador*, 17 dias, passageiros os Deputados *Francisco de Paula Araujo*, *Innocencio José Galvão*, e *Antonio Feliciano da Silva*.
Monte-Video — Bergantim Sardo *Dido*, 15 dias.
Pesca — Galera Franceza *Atbatros*, 6 mezes.
Rio de S. João — Sumaca S. *Sebastião*, 3 dias.
Dito — Dita S. *Manoel Augusto*, 2 dias.